CONTRATO DE PROGRAMA N.º 008/2009.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Luís Alves, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 83.102.319/0001-55, com sede na Rua 18 de Julho, 1204, Centro, CEP: 88115-000, Luís Alves – SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Viland Bork, e de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR,** inscrito no CNPJ/MF sob número 09.267.291/0001-53, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, sala 02 no bairro São Vicente do Município de Itajaí – SC, representado pelo seu Diretor, Célio José Bernardino, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro ao estabelecido pelo artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, ao art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, ao art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/2007, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao Protocolo de Intenções firmado entre as partes, conforme abaixo segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** para propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo local e regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável no Município ora **CONTRATANTE,** bem como também na região abrangida pelos Municípios que integram o **CITMAR**, desenvolvendo as seguintes ações:

I - representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
II - promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;
III - instalação e operação de sede(s) adequada(s) para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;
IV - prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:
a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
b) projeção, supervisão e execução de obras;
c) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
d) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
e) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
f) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à fomentar o turismo regional;
g) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;
V - realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;
VI - aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.
VII - assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da atividade turística no âmbito do **CONTRATANTE**, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais do seu município;
VIII – promover a execução de ações estratégicas de marketing turístico integrado que propiciem o desenvolvimento do turismo local e regional;
IX – criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**;

X - viabilizar ações conjuntas, de acordo com o Termo de Adesão, para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do **CITMAR**;
XI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas no interesse dos consorciados;
XII - viabilizar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Consórcio, mediante a transferência de contribuições associativas, suficientes para atender ao disposto no Protocolo de Intenções;
XIII – planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do território de atuação;
XIV – promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação;
XV – promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e desenvolvimento sustentável;
XVI – promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação;
XVII – promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao **CITMAR**;
XVIII – promover e implementar ações de melhorias na infra-estrutura turística regional e na sua divulgação.

Parágrafo Único – A área de desenvolvimento das atividades referidas no *caput* será entre os Municípios pertencentes ao **CITMAR**, bem como em outros em que for necessário o desenvolvimento de atividades por parte do contratado, desde que aproveitem ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na Cláusula Primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao **CONTRATADO** por meio de contrato de rateio estabelecido anualmente.

Parágrafo Primeiro – Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, que terá sua vigência anual.

Parágrafo Segundo – Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção do **CONTRATANTE**, ou do setor em que este devidamente designará e comunicará ao **CITMAR**.

Parágrafo Terceiro – Havendo futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do **CITMAR** que possam beneficiar ao **CONTRATANTE**, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado a elas caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos o presente contrato o **CONTRATADO** deverá:

I – elaborar e encaminhar ao **CONTRATANTE,** relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
II – disponibilizar ao **CONTRATANTE** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas "a" e "b" deste inciso;
IV – permitir o livre acesso dos representantes do **CONTRATANTE** na análise de projetos, bem como em todos os serviços que forem produzidos;
V – fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

Parágrafo Único – Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CITMAR** ao **CONTRATANTE** seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo Único – O disposto nesta Cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Protocolo de Intenções e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante vontade expressa das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível;
III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência enquanto o Município de Luís Alves for consorciado junto ao **CITMAR**, ou enquanto este existir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 15 de janeiro de 2009.

VILAND BORK
Prefeito Municipal de Luís Alves

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
Diretor Executivo do CITMAR

Secretário Municipal de Turismo

Testemunhas:

Nome: Roberto Silva dos Santos
CPF: 840.717.459-91

Nome: Vivian Mengarda Floriani
CPF: 899.260.569-20

De acordo com os termos do contrato

Cirino Adolfo Cabral Neto
Assessor Jurídico